



PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 19/12/23
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 19/12/23 *EBF*
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORQUILHA DE MANEIRA GRADUAL E TRATA SOBRE O CURRÍCULO ESCOLAR A SER IMPLEMENTADO PELO SISTEMA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA (CME), no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece:

- A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- A Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e suas alterações;
- A Lei Nº 580/15, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Forquilha e suas alterações;
- A Lei Nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022, que aprova e torna o CME de Forquilha um órgão normativo, fiscalizador, consultivo e de deliberação coletiva e de assessoria ao Sistema Educacional de Forquilha;
- A Lei Nº 861/2023, de 17 de outubro de 2023, que institui a Universalização da Educação de Tempo Integral nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Forquilha; e
- A deliberação do Conselho em Sessão Plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, de maneira gradual, a implantação do tempo integral seguindo a meta 06 do Plano Municipal de Educação de Forquilha (2015/2024) nas etapas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede de ensino de Forquilha.

Art.2º As unidades escolares atenderão o tempo mínimo de sete (07) horas diárias e totalizando trinta e cinco (35) horas semanais com as crianças e estudantes nos espaços escolares acompanhando por professores, facilitadores, monitores, servidores e núcleo gestor escolar.

Art.3º As unidades escolares com o suporte da Secretaria Municipal da Educação de Forquilha/CE, assegurará no mínimo, (03) três refeições diárias, suficientes para atender as necessidades nutricionais das crianças e estudantes nas unidades de tempo integral ou turmas com jornada ampliada.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA – CME

Av. Criança Dante Valério, S/N – Centro

(88) 3619-1167 | E-mail: cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br



Art.4º As crianças e estudantes nos intervalos das refeições e descanso, deverão ser acompanhadas por profissionais da educação lotados nas unidades escolares.

Art.5º As unidades escolares de tempo integral e com turmas em jornada ampliada deverão reorganizar seus regimentos escolares e projeto político pedagógico (PPP), considerando a ampliação do tempo pedagógico, espaços e oportunidades de reposição de aprendizagens no âmbito educacional.

Art.6º O currículo das unidades escolares que atendem o ensino infantil será de (07) sete horas mínimos buscando atender as crianças em sua totalidade, zelando pelos direitos de aprendizagens das crianças bem pequenas e pequenas e prezando pelo desenvolvimento social, cidadão, cultural, esportivo, ambiental e outros.

Art.7º O currículo das unidades escolares que atendem as turmas de anos iniciais em tempo integral ou jornada ampliada será de (07) sete horas mínimas, buscando atender os estudantes no pleno desenvolvimento social, cidadão, cultural, esportivo, ambiental, noções de letramento, numeramento e os componentes curriculares assegurados pela Base Nacional Comum Curricular.

§1º O currículo dos anos iniciais será composto:

Legislação	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	Nº de aulas/semanais					Carga horária de aulas/ano					
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	240	240	240	240	240	
		Educação Física	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	
		Artes	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	05	200	200	200	200	200	
		Ciências da Natureza	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
		Geografia	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
		Ensino Religioso	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	
	Base Nacional Comum			20	20	20	20	20	800	800	800	800	800
	Parte Diversificada		Horário de Estudos - Linguagens	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40
Horário de Estudos - Matemática e Ciências da Natureza			01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	
Horário de Estudos - Ciências Humanas			01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	
Formação Cidadã - PPP			01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	
História Cultural-Africa			01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	
Oficina de Leitura, escrita e produção textual			02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
Nivelamento em Matemática			02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
Estrva 1 - Linguagens			02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
Estrva 2 - Matemática e Ciências			02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
Estrva 3 - Ciências Humanas			02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
Parte Diversificada			15	15	15	15	15	600	600	600	600	600	
Total Geral			35	35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	1400	

§2º Anualmente, a Secretaria da Educação poderá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Forquilha, possíveis alterações de carga horária, supressão de componentes,



acrescimento de componentes tomando por base a reorganização do curricular, que deverá assegurar alfabetização na idade certa dos estudantes nas primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 8º O currículo das unidades escolares que atendem as turmas de anos finais em tempo integral ou jornada ampliada será de (07) sete horas mínimas, buscando atender os estudantes no pleno desenvolvimento social, cidadão, cultural, esportivo, ambiental, noções de letramento, numeramento e os componentes curriculares assegurados pela Base Nacional Comum Curricular.

§1º O currículo dos anos finais será composto:

Legislação	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	Nº de aulas/semanais				Carga horaria de aulas/anual				
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	200	200	200	200	
		Língua Inglesa	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Ed. Física	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Artes	01	01	01	01	40	40	40	40	
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	200	200	200	200	
		Ciências da Natureza	02	02	02	02	80	80	80	80	
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Geografia	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Ensino Religioso	01	01	01	01	40	40	40	40	
	Base Nacional Comum			22	22	22	22	880	880	880	880
	Parte Diversificada		Horário de Estudos – Linguagens	01	01	01	01	40	40	40	40
			Horário de Estudos – Matemática	01	01	01	01	40	40	40	40
Horário de Estudos – Ciências			01	01	01	01	40	40	40	40	
Horário de Estudos – Ciências Humanas			01	01	01	01	40	40	40	40	
Empreendedorismo			02	02	02	02	80	80	80	80	
História Cultural-Afrc			01	01	01	01	40	40	40	40	
Oficina de Leitura, escrita e produção textual			02	02	02	02	80	80	80	80	
Trabalho em Matemática			02	02	02	02	80	80	80	80	
Formação Cidadã - PPOF			01	01	01	01	40	40	40	40	
Eletiva 1 - Linguagens			02	02	02	02	80	80	80	80	
Eletiva 2 – Matemática e Ciências			02	02	02	02	80	80	80	80	
Eletiva 3 – Ciências Humanas			02	02	02	02	80	80	80	80	
Parte Diversificada			18	18	18	18	720	720	720	720	
Total Geral			40	40	40	40	1600	1600	1600	1600	

§2º Anualmente, a Secretaria da Educação poderá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Forquilha, possíveis alterações de carga horária, supressão de componentes e crescimento de componentes, tomando por base a reorganização do curricular, que deverá assegurar que os estudantes em fase de ingresso ou conclusão dos anos finais estejam com o bom desenvolvimento nos componentes da Base Nacional Comum conforme assegura-se a BNCC e o DCRC.

Art.9º O Conselho Municipal de Educação acompanhará o processo de lotação dos professores para turmas de jornada ampliada e de tempo integral buscando assegurar que os mesmos tenham disponibilidade de atuar na integralidade e integração do currículo, bem como busquem



metodologias e cursos de aperfeiçoamento para dinamizar os tempos pedagógicos dentro da sua carga horário de trabalho.

Art.10. A promoção do debate entorno da Educação em Tempo Integral deverá ser constante nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, nos conselhos de classe e nos espaços dos Conselhos Escolares. Os profissionais precisam ter a compreensão da Proposta da Educação em Tempo Integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação em Tempo Integral.

Art.11. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2024, após sua homologação e revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação de Forquilha, onde acontecem as sessões do Conselho Municipal de Educação de Forquilha – CME. Forquilha, 19 de dezembro de 2023.

João Paulo Sousa Martins

JOÃO PAULO SOUSA MARTINS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA

João Paulo Sousa Martins
Presidente do CME de Forquilha/CE
Portaria Nº 001270223/2023

Maria Jaqueline Gomes Melo

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Clotilde Maria Lota Costa

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Conselheiros Presentes:

Silvestre Duarte de Sousa

Antonio José de Sousa Lima

Sitânia Régis F. Soares

Carlos Augusto Lopes Mesquita

Márcia Rilmé Vasconcelos Mesquita

Mariana do Socorro de Jaconator

Francisca Tarciana Soares

Maílson Gomes Martins

Homologação

Homologo a presente Resolução.

Forquilha/CE, 19 de dezembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA – CME

Av. Criança Dante Valério, S/N – Centro

(88) 3619-1167 | E-mail: cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br